



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 138.571/11

CONTRATO N. 2012/012.0

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PRODIMOL BIOTECNOLOGIA S.A.
PARA FORNECIMENTO DE KIT –
PAINEL QUANTIFICAÇÃO RÁPIDA
CK-MB (TRIAGEM-CARD).**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PRODIMOL BIOTECNOLOGIA S.A., situada na Avenida do Contorno, 2090, Salas 601,602,701, Floresta, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 06.018.858/0002-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Comercial, o senhor GILTON SEBASTIÃO MARTINS, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, inciso I, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, inciso I, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de kit – painel quantificação rápida CK-MB (triagem-card), com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas no processo em referência, neste Contrato e na PROPOSTA da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 23/11/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento do produto objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega do objeto deste Contrato será parcelada, à medida em que for necessária, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo primeiro – A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, devendo retornar imediatamente à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do envio da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Na ocasião da entrega no Almoxarifado de Material Médico, os produtos deverão vir separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo sexto – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre estes, em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos.

Parágrafo oitavo – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

Parágrafo nono – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

produto, e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade do produto.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, execução insatisfatória



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do objeto contratual, omissão ou outras faltas a seguir mencionadas serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas e demais sanções administrativas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material objeto deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do material entregue com atraso, conforme o caso, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o material, além da multa prevista no parágrafo segundo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o material fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira deste Contrato ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% sobre o valor do material, por dia útil de atraso.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), considerado o preço unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais), por caixa, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000264, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesa Corrente
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/02/12 a 13/02/13.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores deste Contrato o Almoxarifado de Material Médico e o Departamento Médico da CONTRATANTE, situados no Edifício Anexo III, que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Gilton Sebastião Martins
Diretor-Comercial
CPF n. 496.135.106-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - 21438 - KIT - PAINEL QUANTIFICAÇÃO RÁPIDA CK-MB (TRIAGEM-CARD)

MARCA: BIOSITE DIAGNOSTICS.

APLICAÇÃO: para determinação quantitativa de marcadores cardíacos (CK-MB, Mioglobina e Troponina I) no aparelho Triage Meter.

CARACTERÍSTICA(S): ensaio imunológico para determinação quantitativa da Mioglobina, CK-MB e Troponina I em um só sistema de teste.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: caixa com 25 sistemas de teste, 25 pipetas de transferência, 1 unidade de memória de código de reagente e 1 rolo de papel para impressora.

PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: CAIXA

Quantidade: 8